



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Colegiados e Fundos
Diretoria de Colegiados

Parecer SEI-GDF n.º 2/2019 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM

RELATO DO PROCESSO: 00391-00020669/2017-81

SITUAÇÃO: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO LUIZ E B Mourão Sá (Forúm das ONGs Ambientalistas do DF)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido do IBRAM de análise do CONAM quanto ao enquadramento em Resolução do CONAM nº 001/2018 de **licenciamento Ambiental Corretivo no rito simplificado para empreendimento em funcionamento na atividade de Industria de Borracha**, recondicionamento e recauchutagem de Pneumáticos **de área ocupada de 560m²**, cujo requerimento inicial (Doc 2791972) se deu em 18 de dezembro de 2014 segundo a data do protocolo de entrada no IBRAM constante no documento.

Constam no processo volume I:

- Solicitação de autuação de processo (fl. 01);
- Requerimento de licenciamento ambiental LAS protocolo nº 888.006.370/14 (fl. 02);
- Documento pessoal registrada (fl. 03);
- Memorial descritivo da atividade a ser implantada (fl. 04);
- Consulta Prévia para fins de Alvará de Funcionamento (fl. 05);
- Diário Oficial do DF (fls. 06 a 07);
- Publicações no DODF e jornal de grande circulação no dia 04/12/14 (fls. 08 a 09);
- Contrato de Locação de Imóvel Comercial (fls. 10 a 12);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 13);
- Ato Constitutivo - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 15 a 16);
- 1ª Alteração do Ato Constitutivo - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (fls. 17 a 19);
- Taxa de pagamento da LO (fl. 20);
- Mapa de Localização (fl. 21).

Constam no processo SEI nº 00391-00020669/2017-81 os seguintes documentos relevantes ao processo:

- Carta - S/N (2622077);
- Requerimento LAS (2791972);

- Publicação DODF e Jornal Correio Braziliense (2792075);
- Comprovante de Pagamento de Taxa LAS (2792155);
- Manifestação 423 (3453076);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3457672);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (3492523);
- Ofício 640 (3532038);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (3622385);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (3622992);
- Recibo de protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (4494924);
- Resposta Manifestação 423 (4495475);
- Planta de Localização dos equipamentos e instalações (9811985)
- Parecer Técnico 178 (8768620). (inexistente/visualização impossível))

Na Planta Baixa de Localização está atestado pelo engenheiro responsável as seguintes áreas detalhadas:

ÁREA CONSTRUÍDA TÉRREO.....1.050,00 m2

ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL..... 1.120,00 m2

ÁREA DO TERRENO..... 3.000,00 m2

Na Planta do andar térreo aparece uma área de varandas de 89,0 m² e duas áreas de rampa de 40m² sendo o restante área de produção 921 m² de área de produção (1050-129m²=921m²)

Na Planta do andar superior aparece uma área de escritório de 66,33 m²

O Parecer do IBRAM 55 (doc 11456259) é favorável ao enquadramento do Licenciamento como “simplificado” como se pode verificar abaixo:

6 . ANÁLISE técnica:

Ao analisar os autos do processo e conforme vistoria realizada, a presente análise visou constatar se o interessado apresentou os documentos solicitados na manifestação de pendência 423 (3453076) para prosseguimento da obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, requerida pelo interessado em 08/12/14.

Entretanto, segundo o Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado pelo interessado, o empreendimento dispõe de uma área total de 2.400m², sendo a área construída de 1.360m². A planta baixa, elaborada pelo arquiteto apresentada **informa que o empreendimento possui 1.120 m² de área construída (11989882), ultrapassando o limite preconizado na Resolução CONAM nº 01/2018, no qual é definido o limite de 1.000m² de área útil para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.** Com isso, o licenciamento ambiental do empreendimento em análise deveria ser reenquadrado para prosseguimento nos trâmites do licenciamento ambiental ordinário, correspondendo a fase de concessão de Licença de Operação - LO. Todavia, a indústria de borracha é considerada como baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, segundo Decreto nº 36.992 de 17/12/2015. Ainda segundo o referido decreto, o empreendimento é considerado como médio porte, pois sua área útil está compreendida no intervalo compreendido entre 1.000 e 5.000 metros quadrados, considerando as áreas

informadas no RAS e planta baixa (1.360 m² e 1.120 m²). Entretanto, o empreendimento está muito mais próximo do limite inferior (1.000 m²) do que o limite superior (5.000 m²). Diante dessas duas características, baixo potencial poluidor/degradador e área útil próxima do limite inferior, essa equipe não vê óbices em analisar o presente processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS, como solicitado.

De acordo com o art. 4º da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018, "o IBRAM poderá, motivadamente, a pedido do empreendedor, enquadrar no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS empreendimentos ou atividades que demonstrem ter pequeno potencial de impacto ambiental, mas que não estejam previstos no anexo I desta Resolução ou em qualquer outra regra específica relativa a licenciamento ambiental". Diante do exposto acima, considerando a ausência de enquadramento da atividade na referida resolução ou em norma aplicada, **esta área técnica entende que as atividades requeridas pelo interessado podem ser controladas por este órgão ambiental licenciador por intermédio de procedimento de LAS. (os grifos e negritos são nossos)**

O Parecer Técnico 55 acima citado também estabelece as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. *Esta Licença se aplica a atividade de Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos e atividades correlatas ao desempenho desta atividade descrita no Parecer Técnico;*
2. *Apresentar, **no prazo de 60 dias**, licença ambiental válida da empresa responsável pelo transporte dos resíduos perigosos – Classe I;*
3. *Apresentar, **no prazo de 60 dias**, comprovantes válidos da empresa e/ou responsável pelo recolhimento e disposição final dos resíduos advindos da raspagem dos pneus;*
4. *Apresentar, **no prazo de 60 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Federal 12.350/2011, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;*
5. *Entregar, **no prazo de 60 dias**, plano de monitoramento de análises das emissões atmosféricas advindas da atividade da caldeira para verificar os parâmetros de Monóxido de carbono (CO), Material Particulado (MP) e Dióxido de Nitrogênio (NO²), de acordo com a potência térmica nominal em conformidade com a Resolução CONAMA nº 382/2006;*
6. *Realizar, **no prazo de 60 dias**, Laudo de Comprovação de Tratamento Acústico de Instalações Físicas de Ambientes Internos, de modo que os níveis sonoros estejam de acordo com os limites máximos permissíveis, conforme a Lei nº 4.092, de 30/01/2008 e no Decreto nº 33.868, de 22/08/ 2012;*
7. *Realizar, **no prazo de 60 dias**, cadastro junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental- DIFLO/SUBIO como utilizador de recursos naturais, referente a lenha utilizada pela caldeira;*
8. *Manter arquivados no estabelecimento os certificados de destinação de resíduos perigosos Classe I (conforme norma da ABNT 10.004/2004) para fins de eventuais*

auditorias ambientais. Os resíduos deverão ser coletados, tratados e ter sua destinação adequada realizada por empresas especializadas e licenciadas ambientalmente;

9. *Adequar a área de estoque de produtos químicos e produtos inflamáveis. Deve ser instalada contenção capaz de isolar eventuais derramamentos de produtos armazenados no local de maneira a impedir que produtos extravasados acidentalmente dos recipientes presentes neste local fluam para fora desta área de estoque. Alocar nas proximidades kits de emergência ambiental específico para os produtos presentes no estoque de produtos químicos e produtos inflamáveis. **Apresentar relatório fotográfico das adequações no prazo máximo de 60 dias;***
10. *Os resíduos perigosos – Classe I (lâmpadas fluorescentes e embalagens de produtos contaminados) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235;*
11. *O armazenamento de resíduos perigosos incompatíveis, prevê bacias de contenção independentes, para cada área, de forma a evitar riscos de misturas no caso de acidentes, conforme NBR nº 12.235, item 4.11.3;*
12. *Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;*
13. *Recomenda-se que a água seja utilizada de forma racional, fazendo-se uso de estruturas que capturem e armazenem águas pluviais, e técnicas de reuso de água para usos não potáveis no empreendimento, nos termos da Lei Complementar n.º 929, de 28/07/2017;*
14. *É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;*
15. *O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;*
16. *Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;*
17. *Qualquer alteração bem como qualquer alteração ou ampliação das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão prévia consulta e autorização do IBRAM;*
18. *Outras condicionantes poderão ser estabelecidas a qualquer momento.*

VOTO

É de se notar, inicialmente, que em uma matéria importante como esta, foi necessário um Pedido de Vista para que se possa ter um parecer de relator independente já que não foi designado um

relator indicado na forma do ARTIGO 7º DO Capítulo V do Regimento do CONAM, que estabelece:

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º São atribuições do Presidente:

.....

XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, **bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário**, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros; **(O grifo é nosso)**

Assim, preliminarmente entendo que o CONAM, em todas as matérias apreciadas pelo Plenário devem ter a designação de um Relator designado na forma do Regimento do Conselho no artigo citado acima.

No mérito do processo, mas ainda nas considerações iniciais, é de se notar que o Requerimento inicial do processo é para o licenciamento Ambiental CORRETIVO (o empreendimento já estava em operação) **na forma simplificada para um empreendimento de área útil de 560 m²** que seria expandido na forma contida no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) (doc. Resposta Manifestação 423 -4495475) e plantas arquitetônicas). No parecer 55 do IBRAM consta que “a planta baixa, elaborada pelo arquiteto apresentada informa que o empreendimento possui 1.120 m² de área construída (11989882), ultrapassando o limite preconizado na Resolução CONAM nº 01/2018, no qual é definido o limite de 1.000m² de área útil para obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS. “.

É estranho que um pedido de ampliação da capacidade de produção seja admitido pelo IBRAM quando notoriamente se verifica que trata de um procedimento corretivo onde o empreendedor no RAS declara que quer aumentar a produção para uma área sabidamente maior que a permitida na Resolução principalmente em face de seu artigo 12:

Art. 12. Não caberá o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado para ampliação de empreendimento ou atividade cujo porte total exceda o limite estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Entretanto e apesar do procedimento indevido citado, no meu entender equivoca-se o Parecerista do IBRAM ao assumir que a Resolução do CONAM tenha estabelecido uma área total de construção (no caso 1000 metros quadrados) como parâmetro de aferição para enquadramento.

Ora, a Resolução 01/2018 do CONAM, estabelece em seu artigo 2º vários parâmetros de enquadramento para definir o porte do empreendimento :

“Art. 2º. Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): procedimento administrativo pelo qual o órgão responsável pela execução do licenciamento ambiental no Distrito Federal avalia, em fase única, a localização, viabilidade ambiental, condições de instalação e operação de um determinado empreendimento ou atividade classificada como de

pequeno potencial de impacto ambiental, emitindo um único ato autorizativo;

VI. **Área útil do empreendimento:** *toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo;*

VII. **Área útil de processamento:** *área onde ocorre o processamento/transformação da matéria prima até o produto comercializável, excluída a área de armazenamento;*

VIII. **Área útil de empreendimentos de turismo rural:** *toda a área construída ou antropizada do imóvel rural que não seja destinada exclusivamente às atividades de lazer e descanso, excluídas as áreas destinadas à produção agropecuária ou com vegetação nativa."*

O Anexo I da Resolução se refere em na segunda coluna sobre o porte dos empreendimentos que poderiam ser Licenciados de forma simplificada.

Ao observarmos atentamente verificamos a existência de inúmeros equívocos sobre o porte onde o sinal de menor (<) é trocado pelo sinal de maior (>) como no caso dos itens listados como 119, 120, 121, 122, 123 e diversos outros.

Por outro lado, apesar de sabermos que diversas atividades industriais tem seu porte determinado pela sua capacidade de produção ou seja, sua área útil de processamento e não pela área total ou útil do empreendimento (computada toda a área direta ou indireta envolvida no processo produtivo) na maioria dos casos listados no anexo I (127 casos listados) o porte utilizado é "área útil" com exceção de 4 (quatro) casos: Indústria Rural/fabricação de compostagem e Indústria de produtos de Alimentação, fabricação de farinhas e fabricação de grãos e balas o que indica haver mais um erro na tabela.

De qualquer forma, **a definição de área útil preconizada na Resolução não é área total construída e sim "toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo"** o que não inclui, com certeza, vestiários, escritórios, banheiros, varandas e rampas de acesso à sala de processo produtivo.

Neste sentido, verifico que a área útil do empreendimento é de 921 m², conforme demonstrado no Relatório, e sou de parecer que o empreendimento pode ser licenciado pelo processo simplificado por enquadrar-se no parâmetro de porte previsto na Resolução 01/2018.

Outrossim, voto no sentido de que:

1. Alterações, interpretações ou enquadramentos em Resoluções do CONAM, quando submetidas à apreciação Plenária, **são matérias que devem ter a designação de Relator/revisor** conforme previsto no Regimento CONAM, artigo 7º inciso XVII.
2. **O entendimento do termo Área Útil prevista no Anexo I é " toda área utilizada direta ou indiretamente no processo produtivo" conforme disposto no texto da Resolução e não a área total construída do projeto.**
3. **Seja procedida uma revisão da Resolução 01/18 quantos aos erros materiais nela existentes, em prazo exíguo, para evitar que matérias como esta venham ao plenário de forma constante.**
4. o empreendimento se enquadra no rito de Licenciamento Ambiental simplificado (LAS) por estar totalmente inserido e atendendo o parâmetro de potencial

poluidor e porte previsto na Resolução 01/2018.

É o Parecer.

Brasília, 03/12/2019.

LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ
CONSELHEIRO
FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DF

ANEXO 1

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS COM QUE A EMPRESA TRABALHA

- **Acetato de Polivinila:**

O Acetato de polivinila, principal componente químico da cola de PVA, foi descoberto pelo alemão Fritz Klatte em 1912. A cola não libera odores ou vapores perigosos e é perfeitamente segura de manusear com as mãos desprotegidas. A cola de PVA, quando há boa circulação de ar, seca mais rápido, principalmente em temperatura ambiente. Você obtém uma selagem mais forte pressionando as partes que estão sendo coladas. A versão amarela do PVA é frequentemente chamada de cola de madeira. O PVA é flexível, permanente e somente tóxico se for ingerido. Não contém solventes. Proporciona uma união muito resistente. E ao contrário de muitos polímeros, não é ácido. Tem um valor de pH neutro.

- **Resina acrílica estirenada:**

- **TÍTULO:** Avaliação do desempenho de tintas base água com diferentes tipos de resinas

AUTORES: MENDONCA, B. C (CEFET-GO) ; SOARES, F. Q. (CRQ-XII) ; OLIVEIRA, S. B. (CEFET-GO)

RESUMO: Este trabalho tem como foco testar duas resinas oferecidas comercialmente para indústrias tintas base de água. Para a realização deste trabalho produziu-se uma tinta de acabamento semi-brilhante onde avaliou-se o dimensionamento do maquinário, a fim de obter um processo favorável a produção de tintas. Depois de produzidas as duas tintas com as resinas confrontadas, encaminhou-se as mesmas para laboratório para serem submetidas a testes de desempenho. Com os resultados obtidos pode-se concluir que a tinta produzida com resina acrílica pura apresentou um rendimento superior de 75% quanto à resistência e 6% quanto à cobertura quando comparada com a produzida com resina acrílica estirenada. Portanto a tinta acrílica pura apresentou qualidade superior à tinta acrílica estirenada.

PALAVRAS CHAVES: tinta, semi-brilhante, desempenho.

INTRODUÇÃO: O setor de revestimento no país foi representado por um capital de US\$2,05 bilhões no ano de 2006, com um volume aproximado de 968 milhões de litros de revestimento. A previsão para o ano de 2007 é um crescimento de 4,5% (ABRAFATI, 2007). Diante da expectativa de crescimento do setor, produtos que apresentem qualidades diferenciadas podem se destacar neste segmento. Diferenciações quanto à

qualidade pode ser conseguida através da aplicação de matérias-primas que possuam tecnologias diferenciadas e que garantam melhor desempenho do produto final.

Características como acabamento, resistência e adesão são proporcionadas principalmente pela resina que é usada na formulação. As resinas que são utilizadas para produção de tintas são obtidas através de processos conhecidos como polimerização e que pode ser realizada através das formas polimerização por condensação e polimerização por adição (MANO e MENDES, 2004).

Focado nos estudos citados, e diante do crescimento do setor de revestimentos, este trabalho tem como objetivo contribuir para a melhoria dos produtos oferecidos pelas empresas que produzem revestimentos no país. Para isso foi estudado a produção de duas tintas de acabamento semi-brilhante e verificado o desempenho dessas tintas em função do tipo de resina utilizada no processo de fabricação.

MATERIAL E MÉTODOS: Para verificar o desempenho da tinta em função da resina utilizada, preparou-se uma base composta por: 43,3% de água, 0,05% de nitrito de sódio, 0,05% de hexametáfosfato de sódio, 0,7% de Dispercryl SAP, 0,5% de aguarráz, 17% de TiO₂, 4,5% de Saca-B, 2,1% de Ureol 7000, 0,3% de solução de amônia 24%, 35% de resina (adicionada posteriormente), 0,2% de Liocide669, 0,1% de Corina DF, 0,2% de MCT-K4, 0,2% de Resiwet SS e 0,8 de Ultrasolv p240.

Em um béquer de 5000 mL adicionou-se a água, e posicionou-se o béquer junto ao dispersor já adaptado com o disco tipo cowles. Então iniciou-se a dispersão da tinta. Na etapa inicial, a uma rotação de 360 rpm por 4 minutos, adicionou-se: nitrito de sódio, hexametáfosfato de sódio, Dispercryl-SAP, metade do produto MCT-K4 e Corina DF e Liocide 669. Em seguida realizou-se a dispersão das cargas a uma velocidade de 900 rpm durante quinze minutos, onde se iniciou pela adição de dióxido de titânio e posteriormente o Saca-B. Posteriormente adicionou-se o restante dos aditivos que foram sugeridos pela formulação na seguinte seqüência: Uerol 7000, Solução de Amônia, aguarráz, Resiwet SS, o restante do MCT-K4 e Ultrasolve P-240. Retirou-se duas alíquotas de 1400 gramas da base produzida. Adicionou-se essas alíquotas em 2 (dois) béqueres de 2000 mL devidamente identificados, onde em cada béquer adicionou-se 600 gramas de resina, um com Mowilight VP6170 e outro com Novocril 1014. Manteve-se o sistema sob agitação por mais 5 minutos para dispersão.

Após a adição das resinas, encaminhou-se estas tintas para laboratórios onde os seguintes testes (segundo ABNT) foram realizados: NBR 14942, NBR14943 e NBR14940 (poder de cobertura da tinta seca, poder de cobertura da tinta úmida e teste de resistência à abrasão com pasta abrasiva, respectivamente).

RESULTADOS E DISCUSSÃO: Durante a produção da base da tinta, alguns cuidados foram tomados. O processo de dispersão das matérias primas pode ser simples, porém caso não seja processado de forma correta, os resultados obtidos com os ensaios podem possuir erros que comprometerão o trabalho. Um fator importante é o dimensionamento dos equipamentos e sistema de produção; e a velocidade de agitação para evitar formação de bolhas encapsuladas.

Silva e Uemoto (2005), através de pesquisa do mercado de tintas, sugerem que tintas de acabamento semi-brilhante devem possuir um poder de cobertura do filme seco de 5m²/L, e resistir a no mínimo 600 ciclos de lavabilidade. Ambas as tintas produzidas apresentaram resultados satisfatórios onde a acrílica pura apresentou poder de cobertura de 8,3 m²/L e resistiu a 984 ciclos, e a acrílica estirenada apresentou poder de cobertura de 7,8 m²/L e resistiu a 563 ciclos. Portanto a tinta acrílica pura apresentou melhor rendimento e melhor desempenho.

Outro fator que dever ser levado em consideração é o risco ambiental e à saúde humana apresentado pelo monômero estireno presente durante a produção da tinta acrílica estirenada. Para evitar esses

possíveis riscos, principalmente para os funcionários da produção da tinta que ficam expostos à inalação do monômero durante o processo produtivo, a resina acrílica pura apresenta vantagens em relação à acrílica estirenada.

CONCLUSÕES: A partir da análise dos resultados experimentais deste trabalho podemos concluir que:

1. Deve-se dar importância aos testes de desenvolvimento e aplicação realizados em laboratório de indústria de tintas;
2. O maquinário utilizado para a produção das tintas deve ser devidamente dimensionamento;
3. A tinta com resina acrílica pura apresentou um rendimento superior de 75% quanto à resistência e 6% quanto à cobertura quando comparada com a produzida com resina acrílica estirenada.
4. A tinta com resina acrílica pura apresenta a vantagem de não utilizar monômero estireno na sua formulação.

• **Perigo na manipulação dos materiais a base de resina acrílica**

24 de janeiro de 2014 · por Eduardo Carvalho, DDS

No meio odontológico, estamos em frequente contato com as resinas acrílicas. Por se tratar de um material extremamente volátil vale a pena conferir os cuidados que devemos tomar com relação a este produto no artigo a seguir.

Não há apenas uma resina acrílica. existem muitos tipos, porque as resinas acrílicas são uma família de substâncias químicas formadas a partir da mistura de ácido acrílico e ácido metacrílico em conjunto com outros produtos químicos. Os tipos mais comuns de resina acrílica são acrilato de polimetilo e metacrilato de polimetilo. O primeiro é utilizado principalmente para adesivos e acabamento de têxteis, e também pode ser misturado com a argila para papel de lustro.

Manipulação de Cuidados

Podemos entrar em contato com a resina acrílica através de contato com a pele ou inalação, se ele estiver em sua forma de pó. Uma vez que é a partir de terminado o processo químico, a resina acrílica é um polímero sintético de alto peso molecular. Estes produtos químicos não exigem métodos específicos em que eles têm que ser tratados, porque eles têm propriedades bastante bom do ponto de vista científico. Tudo o que é necessário ao manusear resinas acrílicas em ambientes industriais é boa higiene e segurança. Mas, por outro lado, as resinas acrílicas podem conter vestígios de acrilato de etilo, uma substância química que é conhecida por seu perigo potencial, se entra em contacto com seres humanos. **A Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer (IARC) classificou o acrilato de etila como substância cancerígena, um agente que pode causar câncer de organismos humanos.**

Contato com a pele e olhos

Resinas acrílicas precisam ser imediatamente lavada com água corrente para longe, se você entrar em contato com eles através dos olhos ou contato com a pele. Se a irritação ocular persistir depois de enxaguá-la, procure ajuda médica imediatamente. O mesmo deve ser feito em caso de irritação da pele. Tire todas as roupas ou sapatos que tenham sido contaminados pela resina.

Inalação

Como já foi mencionado antes, a inalação é uma outra maneira em que podemos entrar em contato com a resina acrílica. Neste caso, respirar ar fresco para reduzir o perigo, mas se a pessoa não estiver respirando, então não há necessidade de respiração artificial e oxigênio, se a pessoa ainda tem dificuldade para respirar corretamente. Estas propriedades de primeiros socorros também são levados em caso de intoxicação.

Evite o uso freqüente de acrílico à base de produtos

Os utilizadores frequentes de produtos feitos de resina acrílica estão sujeitos a efeitos de saúde mais complexas, especialmente aquelas pessoas ou seja, mulheres que muitas vezes mudam suas unhas e estão diariamente expostos a metil metacrilato. Quanto mais vezes você usar esses produtos, maior será o risco. Os pacientes de estética deve sempre ser alertados para não se tratar com auto-fabricadas de acrílico à base de produtos, porque estes produtos podem ser extremamente perigoso.

Acrilato de metilo Encontrado em luvas de látex

Acrilato de metilo (muitas vezes abreviado como MMA) é um monômero de química da resina acrílica utilizada tanto industrialmente e medicamente. Os campos da medicina em que acrilato de metilo, é usado incluem cirurgia e odontologia. Por esta razão, a consciência sobre a toxicidade elevada de acrilato de metilo foi elevada entre os cirurgiões e enfermeiros, porque eles usam luvas de látex durante operações cirúrgicas e luvas de látex têm mais de acrilato de metilo. Para além da irritação da pele, sintomas consequentes após entrar em contacto com o acrilato de metilo incluem hipersensibilidade a asma, assim como outras doenças respiratórias, dermatológicas e doenças neurológicas.

Técnicas simples pode ser realizada para eliminar MMA a partir de ambientes médicos e outros. Pacientes, médicos, enfermeiros e outro pessoal médico deve evitar o contato com o MMA, tanto quanto possível, e com escritórios e wardrooms deve ser bem ventilado para evitar a inalação.

Fonte: <http://centrodeartigos.com>

• Biocidas

O termo biocida pode [ser](#) encontrado no Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Online da Michaelis. Biocida é um conceito que se refere à substância que é capaz de eliminar organismos vivos.

Além desse sentido amplo, a [ideia](#) de biocida é normalmente aplicada ao elemento químico, de origem sintética ou natural, que é utilizado pelo ser humano para controlar os organismos que considera prejudiciais.

Herbicidas, pesticidas, inseticidas e bactericidas, nesse sentido, são biocidas.

Um biocida pode matar ou impedir o desenvolvimento ou ação de um organismo. Pode atuar quimicamente ou fisicamente, geralmente penetrando nas membranas celulares para interromper as reações bioquímicas e, assim, destruir os sistemas.

É comum o uso de biocidas de amplo espectro, capazes de proteger as culturas contra a ação de diferentes microrganismos (como vírus ou bactérias). Idealmente, o biocida deve ser eficaz mesmo em baixa concentração, persistir ao longo do [tempo](#) e ter toxicidade reduzida para os seres humanos.

Deve-se notar que a produção, comercialização e uso de biocidas são regulados por [lei](#). Um biocida usado em doses elevadas, ou composto de substâncias muito tóxicas, pode causar sérios danos à saúde de uma pessoa, ou até mesmo levar à [morte](#) por envenenamento.

Além da utilização nas culturas, os biocidas são também usados para tratar a água (tornando-a potável), na indústria do [couro](#) e na produção de petróleo, entre muitas outras áreas.

A palavra [biocida](#) é um termo para substâncias ativas que exterminam, neutralizam, previnem ou impedem a ação de microrganismos vivos indesejados, como fungos e bactérias. Este conceito é aplicado em desinfetantes, esterilizantes químicos, antissépticos e conservantes.

Os biocidas são muito utilizados para agentes de inibição de microrganismos patogênicos em geral.

Biocidas de Desinfecção:

Além da ação biocida na conservação dos produtos, os biocidas de [desinfecção](#) possuem ação também nos microrganismos indesejados presentes na superfície aplicada.

Por isto quando aplicamos um desinfetante, ele terá uma ação de proliferação e/ou eliminação dos microrganismos na área de contato, normalmente sua ação é focada para **salmonella** e **estafilococos** para uso geral.

Desinfetantes de uso geral:

Exigem que tenha uma ação biocida nos microorganismos, normalmente *salmonella* e *estafilococos*.

Existem 3 tipos de classificações: **Não crítico**, **semi-crítico** e **crítico**.

Não crítico é referente ao uso geral, efetivo contra *salmonella* e *estafilococos*.

Quando falamos de ação hospitalar **semi-crítico**, é necessário que o produto tenha ação biocida contra *salmonella*, *estafilococos* e *pseudomonas*.

E também existem os biocidas para aplicação em alimentos, que são efetivos contra *salmonella*, *estafilococos*, *pseudomonas* e *escherichia coli*.

Hospitalar:

No hospital as áreas são separadas em 3 categorias:

Não críticos: Utilizados na recepção.

Semi-crítico: Utilizados nos corredores, salas de pré-operação e superfícies gerais.

Crítico: Utilizados em instrumentais, com ação sobre uma gama de microorganismos muito maior.

Existem diversos recursos adicionais para a [desinfecção hospitalar crítica](#) como peróxido de hidrogênio, equipamentos próprios para desinfecção como radiação de calor, entre outros.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ - Matr.0270199-5, Conselheiro(a) Deliberativo(a)**, em 06/12/2019, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **32454245** código CRC= **7DDA92FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00020669/2017-81

Doc. SEI/GDF 32454245